

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE
GESTÃO DE RESÍDUOS Nº00056/2015 (S09121-201507)**

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

Valorleziária, Lda

com o NIPC 509 229 603, para a instalação localizada na Rua do Beco Novo, nº.21, Marinhais, concelho de Salvaterra de Magos, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Descontaminação e desmantelamento de veículos em fim de vida (VFV),
armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido de 15 de julho de 2015 até 15 de julho de 2020.

Lisboa, 29 de julho de 2015.

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira

Especificações anexas ao Alvará nº 00056/2015 (S09121-201507)

O presente Alvará é concedido à empresa Valorleziria, Lda, na sequência do procedimento de renovação do Alvará de Licença para Operações de Gestão de Resíduos n.º 00064/2010, nos termos do artigo 27º e 35º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, para a descontaminação e desmantelamento de veículos em fim de vida (VfV) e armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos.

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11

Nota- Este R incluiu operações preliminares, anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

As operações de gestão consistem na receção, descontaminação e desmantelamento de veículos em fim de vida (VfV), controlo documental dos VfV, emissão de "Certificados de Destruição" tendo em vista o abate de matrícula. Acondicionamento dos resíduos gerados e armazenagem até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a sua valorização ou eliminação. O desmantelamento dos VfV tem como objetivo principal o aproveitamento de peças usadas para comercialização.

Os restantes resíduos recebidos são triados e armazenados armazenagem até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a sua valorização ou eliminação.

2-Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operações
15 02 02*	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo sem outras especificações), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas	R13
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02	
16 01 03	Pneus usados	R12 / R13
16 01 04*	Veículos em fim de vida	R12
16 01 06	Veículos em fim de vida que não contenham líquidos nem outros componentes perigosos	R12 / R13
16 01 07*	Filtros de óleo	
16 01 10*	Componentes explosivos [por exemplo, almofadas de ar (air bags)]	R13

**Especificações anexas ao Alvará nº 00056/2015 (S09121-201507)**

LER	Designação	Operações
16 01 12	Pastilhas de travões, não abrangidas em 16 01 11	R12 / R13
16 01 17	Metais ferrosos	
16 01 18	Metais não ferrosos	
16 01 19	Plástico	
16 01 20	Vidro	
16 06 01*	Acumuladores de chumbo	

[13]

3- Capacidades da instalação para as operações R12/R13:

A capacidade para descontaminação e desmantelamento é de 9 VFV por dia.

A capacidade anual para descontaminação e desmantelamento é de 2500 VFV.

A capacidade de armazenagem instantânea é de 169 toneladas, sendo 32 toneladas de resíduos classificados como perigosos e 137 toneladas de resíduos não perigosos.

A capacidade anual para gestão de resíduos é de 45030 toneladas.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.2.1- O registo anual no SIRER/ SILIAmb dos resíduos geridos / produzidos deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo

Especificações anexas ao Alvará nº 00056/2015 (S09121-201507)

código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.6.1- O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.6.2- O transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público, deve cumprir o Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, na sua redação atual.

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras, compostos voláteis) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.10- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

Especificações anexas ao Alvará nº 00056/2015 (S09121-201507)

4.11- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto “7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos” e ao Plano de contingências previsto no ponto 8 (disponível no sítio da APA na internet).

4.12- A gestão de veículos em fim de vida (VfV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de abril, nomeadamente:

A instalação deverá possuir sistema de controlo dos documentos dos VfV rececionados e de registo da data da sua receção, dos seus dados (matrícula, número de chassis, categoria, marca e modelo), dos dados do último proprietário/detentor (nome, endereço e nacionalidade) e dos dados do centro de receção de proveniência (nome e endereço).

4.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.14- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 3 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, relativos à estratégia e princípios da gestão e armazenagem de pneus, no que for aplicável à instalação;

4.15- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 277/99, de 23 de julho, alterado pelo n.º 72/2007, de 27 de Março e Declaração de Retificação n.º 42/2007, de 25 de maio, nomeadamente no que respeita às condições de armazenagem de resíduos contendo PCB.

4.16- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006 e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.17- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Salvaterra de Magos.

4.18- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º. 89/2009, de 31 de agosto.



Especificações anexas ao Alvará nº 00056/2015 (S09121-201507)

4.19- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho

5-Identificação do Responsável Técnico (RT)

Engª Maria João Pereira Alves

NIF: 217641512

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão de resíduos consiste em 1155.7 m² vedados, com uma zona coberta para a descontaminação de VFV com 46.30 m², armazenagem de peças para comercialização, instalações administrativas e sociais com 84.50 m², zona impermeabilizada descoberta e confinada para a armazenagem de resíduos, e zona destinada a estacionamento e circulação. A área exterior impermeabilizada tem encaminhamento de águas pluviais para separador de hidrocarbonetos.

6.1- Equipamentos afetos à atividade

- Sistema para descontaminação e desmantelamento de VFV constituído por equipamento para elevação de viaturas, compressor, equipamentos móveis para extração de fluidos, para desativação de componentes pirotécnicos e outros, despoluição de amortecedores, para recolha de ar condicionado, apoio à extração de vidros e para-brisas.
- Contentores e reservatórios de armazenagem de resíduos diversos, incluindo depósitos de parede dupla para armazenagem de fluidos e combustíveis
- Meios auxiliares para cargas e descargas
- Ferramentas manuais diversas

7- Localização e contactos da instalação

Localização da instalação: Rua do Beco Novo, n.º 21
2125-106 MARINHAIS

Freguesia de Marinhais

Concelho de Salvaterra de Magos

Coordenadas: 39.061111, -8.727064

Telemóvel: 918 081 971

Telefone: 263 595 597

Fax: não disponível

Endereço eletrónico: info@valorleziria.pt ou geral@valorleziria.pt

NIPC: 509 229 603

Especificações anexas ao Alvará nº 00056/2015 (S09121-201507)

Classificação das Atividades Económicas (CAE) da empresa, de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro (Revisão 3)

- CAE principal: 38112 - Recolha de outros resíduos não perigosos (fora do âmbito deste licenciamento)
- CAE secundária: 38311 - Desmantelamento de veículos automóveis, em fim de vida

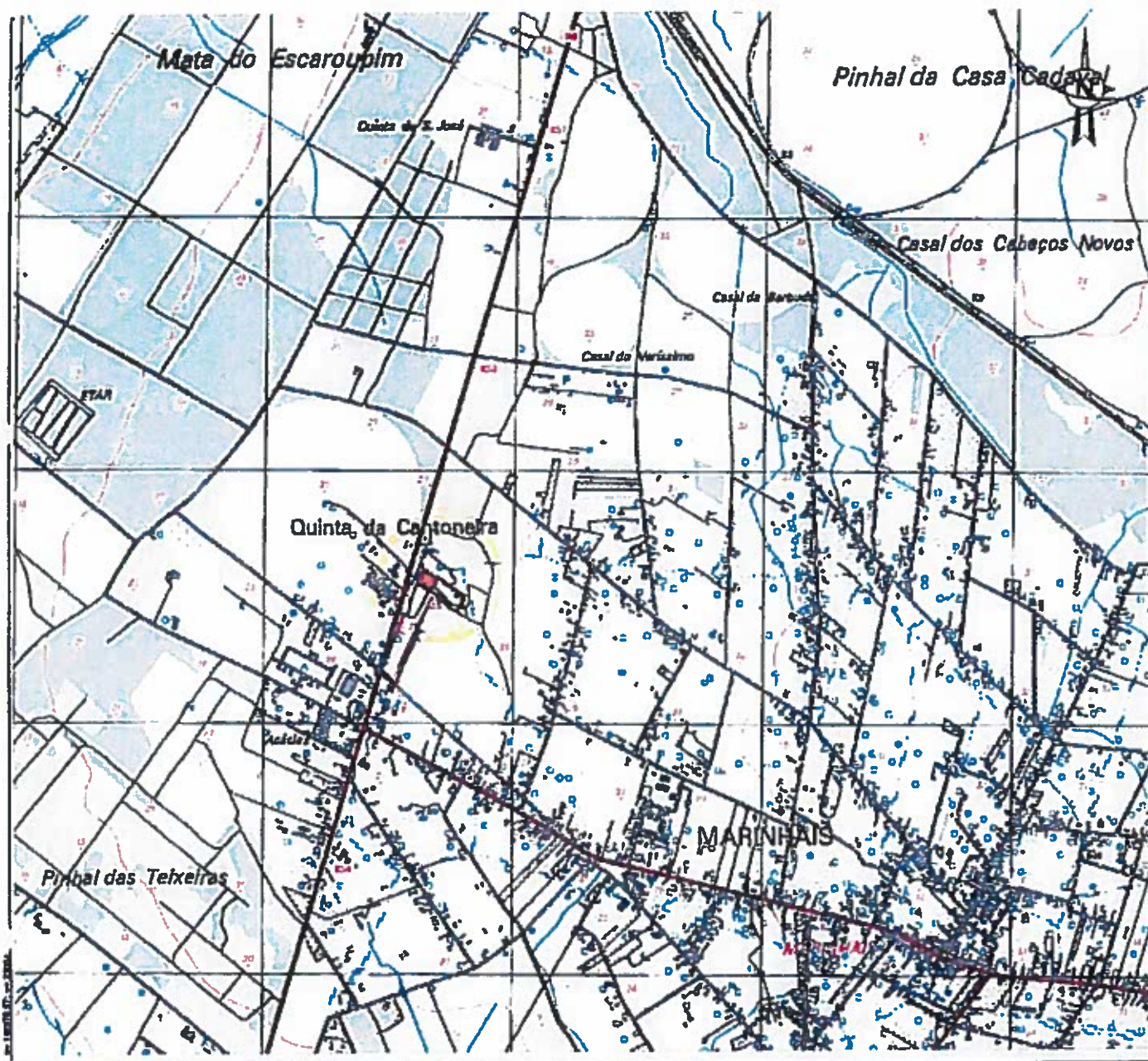
8- Observações:

8.1- Planta de localização escala 1:25000 em anexo (Carta 377)

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

8.3- Este licenciamento confere à empresa a faculdade de emissão de certificados de destruição de VFV, tendo como objetivo o abate de matrícula, de acordo com o previsto no Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO



SIG

Sistema de
Informação
Geográfica

ESCALA 1:25000

Projeção de Gauss, Elipsóide Internacional, Datum de Lisboa



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

377

14

